

Rec. 21.188/40.

(10-119-11)

1941

008/2M.

Os empréstimos a longo prazo, sem fiador, só podem ser concedidos pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, quando os associados, de acordo com o art. 6º do dec. nº 21.763, de 24 de agosto de 1932, contarem 10 ou mais anos de serviço na mesma Caixa ou Empresa.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José Luiz de Castro e Antonio da Cruz Sansevero Martins, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Horro Velho, da decisão da respectiva Junta Administrativa, que lhes negou a concessão de empréstimo a longo prazo, em virtude de não contarem 10 anos de serviço:

CONSIDERANDO que foi acertada a decisão recorrida, de vez que se baseou no que dispõem o art. 6º do dec. nº 21.763, de 24 de agosto de 1932, e a jurisprudência firmada nos autos do processo nº 3491/33, a qual, tendo sido proferida posteriormente, é invocada pelos recorrentes, deliberou que o empréstimo sem fiador só pode ser concedido quando o interessado contar o mínimo de dez anos de serviço na mesma Caixa ou Empresa (ac. de 18-7-40);

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Foi presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 19 / 5 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 30 / 5 / 41